

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 1.717 DE, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de dois lotes de terrenos urbano ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de dois lotes de terrenos assim determinados: o primeiro pelo nº 7 da quadra nº 64 da Vila Donária, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 25,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 300 m<sup>2</sup>, confrontando-se: ao norte, com parte do lote nº 9; ao Sul, com a Rua Cel. PiladRebuá; ao Nascente, com o lote nº 6 e ao poente, com o lote nº 8, matriculado sob o nº 2.134, junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Bonito/MS e o segundo, determinado pelo nº 8 da quadra nº 64 da Vila Donária, nesta cidade, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Cel. PiladRebuá, por 25,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 325 m<sup>2</sup>, confrontando-se: ao norte, com parte do lote nº 8; ao Sul, com a Rua Cel. PiladRebuá; ao Nascente, com o lote nº 7 e ao poente, com a Rua Lucio Sanches, matriculado sob o nº 2.135, junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Bonito/MS, ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS, serviço social autônomo com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.769.599/0001-10, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1206, 2º andar, Bairro Amambaí, no Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Os imóveis discriminados no art. 1º constituirão patrimônio do donatário, e serão destinados para construção de uma unidade de ensino Biblioteca, cujo objetivo é facilitar ao trabalhador da Indústria e sua família, estudantes, bem como toda a comunidade Bonitense o acesso a informação, integrando esse Município a grande rede de elevação do capital cultural, apoiado pela Indústria Brasileira.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para construir a referida Biblioteca e demais compartimentos, sob pena de não o fazendo, retornar o patrimônio ao Poder Executivo Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. A execução da presente lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira